



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 47/2023
DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**INSTITUI O CASAMENTO CIVIL
COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS, ESTABELECE A
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIA
PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Josemir Santos Silva

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Parauapebas, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Casamento Civil Comunitário a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio, no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, com o Poder Judiciário, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º- Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

§ 1º Parágrafo- O edital irá prever a quantidade de casais a serem beneficiados.

§ 2º Parágrafo- Fica sugerido que a Secretaria de Assistência Social, junto ao Conselho da Mulher, faça anualmente o edital.

§ 3º Parágrafo - o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Comprovar ser residente no município de Parauapebas/PA;

II- Comprovar situação de baixa renda;

III- Estar em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 Código Civil no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º- Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de proporcionar aos noivos, serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas –Pará, 10 de Abril de 2023

Gabinete do Prefeito Municipal
DARCI JOSÉ LERMEN



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 47/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa estabelecer no Município de Parauapebas o "Dia Municipal do Casamento Comunitário", a ser celebrado preferencialmente no mês de maio, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do Poder Público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Outrossim, conforme preconiza o artigo 226, §3º da CRFB/88 e art. 1.512 subsequente do Código Civil, tal gratuidade já é consagrada como direito fundamento, em consonância com o que dispõe a legislação para as pessoas cuja pobreza for declarada.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Assim sendo, diante da relevância desse projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2023.

JOSEMIR SANTOS SILVA
Vereador do PROS.